



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Sede: Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 147, sala 408-CTR Emp. do Príncipe - Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.412.494-26, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.001124.131/SSP/AL, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020/SCG** e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, datada de 03/02/2020, e posteriores recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, tudo referente à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, datado de 14/03/2020, declarando Situação de Emergência no Estado de Pernambuco, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO, sobretudo, o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511, datado de 15/03/2020, declarando Situação de Emergência no Município do Recife, também em vista do COVID-19;

CONSIDERANDO a evidência da crise de saúde pública e as repercussões geradas pelas ações de combate ao COVID-19, com política de confinamento;

CONSIDERANDO as restrições à execução contratual derivadas das medidas de enfrentamento ao COVID-19, pelos Órgãos referenciados nos CONSIDERANDOS acima;

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Coordenação Geral, datada de 11/05/2020, encaminhada à empresa **CONTRATADA**, dando ciência da imperiosidade de supressão contratual;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário.

Têm justo e acordado, de conformidade com o constante no Memorando nº 22/2020/SCG no sentido de readequar o Contrato nº 17/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução, em 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho dos funcionários disponibilizados à **CONTRATANTE** pela
5ª TA AO CONTRATO Nº 17/2017 - SOLIMP - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Sede: Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

CONTRATADA em face do Contrato nº 17/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, com a consequente readequação do valor do Contrato no período, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do artigo 65, inciso II, d.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá encerrar a redução mencionada no caput em prazo anterior ao estipulado, se entender conveniente e necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Enquanto perdurar a redução, o valor mensal do Contrato será de R\$ 267.295,14 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

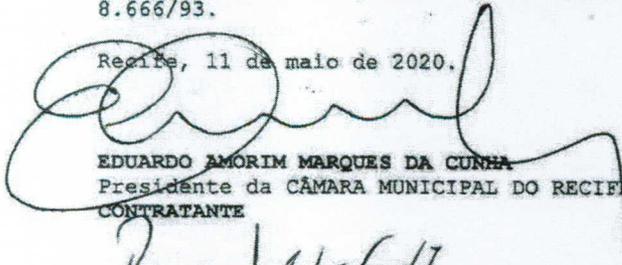
Em razão da readequação do Contrato, disposta na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título.

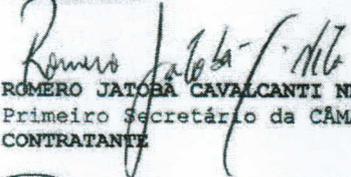
CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 11 de maio de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA
SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____